



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o parágrafo único do art. 165 e acrescenta o §2º na resolução 04/90.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 165, da Resolução 04/90, passa a ser o §1º e fica acrescido o §2º com as seguintes redações:

Art. 165.....

§1º - Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitados pelos membros, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano Plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias ser-lhes-ão entregues obrigatoriamente. (NR)

§2º - Os requerimentos, indicações e moções somente serão lidos em plenários se o Vereador autor das proposições estiver presente na sessão. (AC)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de dezembro de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA